

ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direitos fundamentais, o “direito de todos à educação e à cultura” (n.º 1 do Artigo 73.º); o “...direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” (n.º 1 do Artigo 74.º); a “garantia a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, do acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação, a promoção e o apoio estatais do acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino, bem como o apoio estatal ao ensino especial, quando necessário” (alínea g), do n.º 2 do artigo 74.º).

Assim, o ISCE Douro, enquanto instituição de ensino superior, regulamenta o estatuto do estudante com necessidades específicas, com vista à implementação de uma política de inclusão que garanta o sucesso escolar e a participação plena dos estudantes com necessidades específicas na vida académica, social e cultural.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente estatuto aplica-se aos estudantes com necessidades específicas (ENE) de todos os ciclos de estudos do ISCE Douro, sejam estes ou não conferentes de grau.
2. Considera-se ENE o estudante que apresente deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas, ou com perturbações comportamentais ou emocionais, ou com dificuldades de aprendizagem específicas, que o coloque em condições de desvantagem no que diz respeito ao seu desempenho académico.
3. Inserem-se, também, neste estatuto os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, dependentes de tratamentos periódicos e frequentes ou de tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia e outros), que o coloque, em termos de desempenho académico numa situação desfavorável.
4. As incapacidades podem ser permanentes ou temporárias. No entanto, para as incapacidades de carácter temporário, as medidas indicadas no presente estatuto terão efeito apenas durante o período em que estas se manifestem.
5. Caso o ENE o pretenda, o seu estatuto será mantido sob reserva.

Artigo 2.º

Serviços de Apoio e Acompanhamento

1. Com o intuito de promover e apoiar a inclusão do ENE o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Específicas (GAENE), sob dependência do Presidente do ISCE Douro, integra:



- a) O Coordenador de cada Departamento;
 - b) O Responsável pelo Gabinete de Apoio Psicopedagógico;
 - c) O Responsável pelo Gabinete de Ação Social;
 - d) Sempre que possível, um Especialista na área da Educação Especial.
2. O GAENE é coordenado por um dos seus elementos, nomeado pelo Presidente do ISCE Douro.
3. São funções do GAENE:
- a) Colaborar com os docentes de cada departamento/curso na aplicação dos apoios especializados, nas adequações do processo de ensino e aprendizagem e de acompanhamento que a especificidade do ENE requer, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas;
 - b) Cooperar com os docentes de cada departamento/curso na adaptação, obtenção e aquisição dos meios necessários à realização com sucesso do processo de ensino e aprendizagem;
 - c) Promover, no início de cada semestre, junto dos docentes de cada departamento/curso com ENE, uma sessão de informação sobre as especificidades desses estudantes e as suas implicações ao nível do ensino e aprendizagem;
 - d) Rentabilizar e articular os recursos, os saberes e as boas práticas do ISCE Douro no apoio a estes estudantes;
 - e) Desenvolver iniciativas que promovam uma melhor inserção dos ENE na vida académica, social e cultural;
 - f) Contribuir para a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com necessidades específicas;
 - g) Organizar seminários e palestras sobre a temática das necessidades específicas;
 - h) Elaborar o parecer técnico pedagógico, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino e aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do ENE implique;
 - i) Elaborar, no fim de cada ano académico, um relatório de atividades e ponderar, se necessário, eventuais ações de melhoria.

Artigo 3.º

Comprovação das Condições para Atribuição do Estatuto

1. O estatuto de ENE deve ser solicitado no ato da matrícula, nos Serviços Académicos, mediante requerimento, acompanhado do processo do nível de ensino secundário (caso seja exista) e de relatório(s), ou parecer(es) comprovativos, emitidos por especialistas na área da deficiência ou incapacidade (médicos, psicólogos ou outros).
2. A solicitação do estatuto de ENE poderá ser realizada em outro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas posteriormente ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano académico.
3. Os ENE de carácter permanente só necessitam de requerer uma vez o estatuto e destes fazerem prova. No caso de ENE de carácter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.



4. O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem explicitar o tipo de deficiência ou incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo ENE durante a sua formação superior, designadamente:
 - a) No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - b) No caso de incapacidade na audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
 - c) No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;
 - d) No caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
 - e) No caso de perturbação neurológica, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação à normal adaptação ao contexto envolvente;
 - f) No caso de dificuldades de aprendizagem específicas (como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) um relatório em que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.
5. Sempre que necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante.

Artigo 4.º

Análise do Processo para atribuição do Estatuto

1. Compete ao Presidente do ISCE Douro, auscultado o GAENE, decidir sobre a atribuição do presente estatuto.

Artigo 5.º

Frequência e acompanhamento das aulas

1. Todos os ENE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados e em vigor, sem prejuízo do usufruto deste estatuto.
2. Cabe ao GAENE definir e aos docentes de cada departamento/curso aplicar os apoios especializados, as adequações do processo de ensino e aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do ENE requer e que deverá constar no parecer técnico pedagógico.
3. A organização das atividades letivas deve facilitar a acessibilidade aos estudantes com estatuto de ENE.

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1. Os ENE devem ser avaliados sob formas ou condições consideradas adequadas à sua condição, e que devem constar no parecer técnico pedagógico, nomeadamente:
 - a) Substituição das provas escritas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser decididas outras formas de substituição das provas, atendendo às necessidades específicas que o estudante apresente;



- b) Utilização do computador para a realização das provas, quando os estudantes estejam impossibilitados de escrever manualmente;
 - c) Na realização das provas escritas, deverá atender-se às seguintes particularidades:
 - i. Quando o estudante apresente maior morosidade de leitura e/ou escrita, deverá dispor de um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - ii. Quando as necessidades específicas do estudante assim o exigirem, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários, tabelas e outros meios necessários à realização da prova;
 - iii. Os enunciados das provas deverão estar adequados ao tipo de incapacidade e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional.
2. O GAENE prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados especiais, devendo os docentes requerê-los quinze dias antes da realização da prova.
 3. A entrega de trabalhos práticos escritos deverá ter um prazo alargado, a definir pelo docente, sempre que a especificidade da dificuldade do estudante o necessite.
 4. Os docentes devem permitir aos estudantes, cujo estado de saúde implique sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento medicado, a realização das avaliações em datas alternativas.
 5. Para além do regime geral definido para as épocas de exames no ISCE Douro, os ENE têm direito à realização de exames mediante requerimento a submeter ao Presidente do ISCE Douro em datas não previstas nas épocas de exame calendarizadas.

Artigo 7.º

Acessibilidade e mobilidade

1. Os ENE têm prioridade no atendimento em todos os serviços do ISCE Douro.
2. Se detetados problemas de acessibilidades físicas que não permitam uma solução imediata, deverão ser garantidas, apesar de temporariamente, alternativas ajustadas e, simultaneamente, dever-se-á proceder à eliminação de barreiras arquitetónicas.
3. A biblioteca do ISCE Douro deverá colaborar nos procedimentos que permitam o acesso dos ENE ao acervo bibliográfico existente.
4. Os estudantes com o presente estatuto poderão requisitar documentos, para leitura domiciliária, por um período de tempo igual ao dobro do que é permitido pelo regulamento em vigor na biblioteca.
5. O ISCE Douro esforçar-se-á por assegurar o acesso dos ENE à informação e a equipamentos adequados, podendo para tal celebrar protocolos de colaboração com serviços públicos e privados na área da comunicação, informação e reabilitação bem como com instituições da comunidade que desenvolvam a sua atividade no âmbito das diferentes problemáticas da deficiência.

Artigo 8.º

Apoio Social ao Estudante com Necessidades Específicas

1. Para atribuição de bolsa de estudo, compete ao Gabinete de Ação Social do ISCE Douro instruir os processos de candidatura de modo a que os ENE usufruam em plenitude das condições previstas na legislação em vigor.
2. Ao ENE será garantido o apoio necessário ao nível psicopedagógico, disponibilizado pelo Gabinete de Apoio Psicopedagógico do ISCE Douro.
3. Compete, ainda, ao Gabinete de Apoio Psicopedagógico a articulação com as instituições externas ao ISCE Douro, que intervenham no acompanhamento do ENE, nomeadamente nas áreas da saúde e reabilitação.

Artigo 9.º

Prioridade na Atribuição dos Locais de Estágio

1. Na atribuição dos locais de acolhimento para desenvolver atividades de estágio e outras tipologias, as necessidades impostas pelas limitações dos ENE deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos ou os que suscitem dúvida no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente do ISCE Douro, mediante proposta apresentada pelo GAENE.
2. Este estatuto entra em vigor após parecer do Conselho Técnico-Científico e aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico em reunião de 4 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho Pedagógico



(Professora Doutora Emília Alves)